Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6894/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13328/2015
PROTOCOLO	**:** 1620657
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	**:** GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	**:** JOCASTA DE ALMEIDA ROSA E LEVI ARTHUR ROSA RIBEIRO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários Sra. Jocasta de Almeida Roda, na condição de cônjuge e Sr. Levi Arthur Rosa Ribeiro, na condição de filho do ex-servidor Sr. Arlei Ribeiro, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-7707/2017, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-5643/2017, peça nº 03, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida aos beneficiários Sra. Jocasta de Almeida Roda, na condição de cônjuge e Sr. Levi Arthur Rosa Ribeiro, na condição de filho do ex-servidor Sr. Arlei Ribeiro encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente aos interessados, com fulcro no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 59, II e seguintes da Lei Municipal nº 987/2011, conforme Portaria nº 007/15, publicada no Jornal Diário do Estado, de 23 de julho de 2015, pág. 37.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	23/07/2015
Prazo de Entrega	07/08/2015
Remessa (postagem/protocolo)	05/08/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários Sra. Jocasta de Almeida Roda, na condição de cônjuge e Sr. Levi Arthur Rosa Ribeiro, na condição de filho do ex-servidor Sr. Arlei Ribeiro lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer